DECISÃO TC – 38.374 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007244/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Maria Jesus Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre– Parecer nº 51/2022

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.374

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária a Sra. Maria de Jesus Santos, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 23.02.2022, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria de Jesus Santos**, referente ao Processo Administrativo nº EX.00015.07/2014-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:02
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:42

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 16 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:02
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:42

DECISÃO TC – 38.374 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria nº 1239/2014 de 18 de Fevereiro de 2014, o benefício de pensão por morte a Sra. **MARIA JESUS SANTOS**, beneficiária do ex-segurado **JOÃO BOSCO SANTOS**, servidor ocupante do cargo de Vigilante, Padrão II, Referência 15, do quadro de pessoal da Departamento de Estado de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe, falecido em 24/12/2013, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI, emitiu o Parecer Técnico nº 665/2021 (fls. 23/24), registrando que, de acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 11-12), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de **cônjuge**, na forma do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LCE nº 113/2005. Diante da presença de beneficiária única, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE 113/2005.

De acordo com a unidade técnica, registre-se que, o Instituto Previdenciário, e conforme a regra do art. 40, §7º, inciso I da CF c/c art. 54, inciso I da LCE nº 113/2005, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.563,18 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos),** calculados na forma constante às fls. 13, a seguir detalhada:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	VALOR (R$)
Vencimento Efetivo	668,06
Gratificação de Atividade Funcional	204,81

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:02
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:42

Gratificação por Periculosidade	200,41
Adicional do Triênio	267,22
Adicional do Terço	222,68
Total	**1.563,18**

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

1.563,18

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Maria Jesus Santos	Cônjuge	Vitalício	100%	1.563,18

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Maria Jesus Santos**, beneficiária do ex-segurado **João Bosco Santos.**

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer nº 51/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato da pensão em tela, com o seu consequente registro, e manifestou aquiescência ao cálculo discriminado tanto na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte fornecida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA (fl. 13) quanto no Parecer da 6ª CCI oficiante acima aludido, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:02
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:42

DECISÃO TC – 38.374 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **23/02/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a Sra. **MARIA JESUS SANTOS**, Cônjuge, do ex-segurado **JOÃO BOSCO SANTOS,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.563,18 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos),** devendo ser observado o reajuste pela **revisão anual**, a partir de 24/12/2013, data do óbito, na forma a seguir:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo	668,06
Gratificação de Atividade Funcional	204,81
Gratificação por Periculosidade	200,41
Adicional do Triênio	267,22
Adicional do Terço	222,68
Total	**1.563,18**

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
1.563,18

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Maria Jesus Santos	Cônjuge	Vitalício	100%	1.563,18

Registre-se o erro material na digitação exposto pela 6ª CCI, quanto ao equívoco em relação ao nome da beneficiária e a ordem do adicional do triênio e adicional do terço na planilha de cálculo de pensão por morte. Diante dessa informação, registro

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:02
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:42

que corroboro com o nome, a ordem do adicional do triênio e adicional do terço, de acordo com a planilha de cálculo de pensão por morte do Sergipe Previdência.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:02
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:42